

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. Sargento Fahur)

Institui a “Medalha do Mérito da Segurança Pública por Bravura em Confronto” no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Instituir a “Medalha do Mérito da Segurança Pública por Bravura em Confronto”.

Art. 2º A “Medalha do Mérito da Segurança Pública por Bravura em Confronto” será concedida anualmente pela Câmara dos Deputados a 27 (vinte e sete) integrantes das forças de segurança pública civis e militares, 1 (um) de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que mereçam destaque por atos de coragem e que em confronto, dentro dos meios legítimos e moderados necessários, alvejarem infratores que estejam ameaçando à sociedade, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º Os indicados para o recebimento da “Medalha do Mérito da Segurança Pública por Bravura em Confronto” não poderão ser:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - servidores públicos, agentes de segurança pública, em exercício no Congresso Nacional;

III- pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de Câmara dos Deputados Maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 4º As indicações ao Prêmio serão feitas por qualquer membro da Câmara dos Deputados.

Art. 5º A análise dos currículos e das ações dos indicados à “Medalha do Mérito da Segurança Pública por Bravura em Confronto” serão realizados por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II - Presidente da Comissão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;

III - 10 (dez) membros titulares da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, escolhidos pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

§ 3º Os agraciados serão os 27(vinte e sete) indicados mais votados, sendo 1(um) de cada Estado e do Distrito Federal, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º A entrega do Prêmio será realizada preferencialmente na semana do dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, considerado o Patrono da Polícia.

Art. 7º Caberá à Segunda-Secretaria a administração e a realização da entrega da Medalha de que trata esta Resolução, bem como sua regulamentação, que deverá ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por fim instituir a “Medalha do Mérito da Segurança Pública por de Bravura em Confronto” no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

A condecoração serve para reconhecer e agraciar integrantes das forças de segurança pública civis e militares que se destaquem por atos de coragem e bravura que em confronto, quando dentro dos meios necessários, legítimos e moderados alvejarem criminosos que estejam ameaçando à sociedade.

É sabido por todos que nossos agentes de segurança buscam no dia a dia cumprir suas missões enfrentando muitas vezes não apenas a criminalidade, mas também injustiças oriundas da sensação de impunidade causada por leis brandas e ineficazes, grande desvalorização social fomentada pela distorção da mídia sensacionalista, entre outros problemas.

Dessa forma para que os policiais possam desempenhar suas atividades com qualidade e persistência, devemos dar dignidade e encorajar os bons agentes de segurança pública sobretudo, em aspectos como motivação, satisfação, valorização.

O intuito é motivar os bons agentes de segurança pública do Brasil que cumprem suas funções sem medir esforços para proteger a sociedade, ainda que com a própria vida.

Por isso, é importante e salutar que a Câmara dos Deputados e a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado reconheçam e homenageiem atos heroicos por parte daqueles que protegem a sociedade de criminosos que só causam prejuízo à sociedade e ao Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar essa importante Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal Sargento Fatur PSD/ PR